

1. OBJETIVO

Definir as regras e procedimentos de comunicação interna de Irregularidades do IPO de Coimbra assegurando a gestão e total transparência das exposições apresentadas pelos colaboradores e cidadãos.

2. APLICABILIDADE

A todos os colaboradores do IPO de Coimbra.

3. RESPONSABILIDADES

A implementação deste regulamento é da responsabilidade do Conselho de Administração e do Serviço de Auditoria Interna.

4. REFERÊNCIAS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Manual do CHKS v2018 - Critérios

CA- Conselho de Administração

IPO de Coimbra - Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.

AUDI - Serviço de Auditoria Interna

AI - Auditor Interno

SCIR - Sistema de Comunicação de Irregularidades

5. DESCRIÇÃO

Regulamento do Sistema de Comunicação de Irregularidades

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objetivo)

O presente regulamento define as regras e procedimentos do Sistema de Comunicação de Irregularidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., adiante designados, respetivamente, por SCIR e IPO de Coimbra

Artigo 2.º

(Natureza e Missão)

O SCIR é um mecanismo de garantia do IPO de Coimbra, que tem a missão de assegurar a gestão das exposições apresentadas pelos cidadãos e colaboradores que denunciem atos contrários ao respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, pelas regras internas e estatutárias, regras de conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas.

Capítulo II

Coordenação, Nomeação e Competência

Artigo 3.º

(Composição e Nomeação)

O SCIR é coordenado por um único elemento designado de entre os profissionais do IPO de Coimbra pelo Conselho de Administração (CA).

Artigo 4.º

(Competência)

Compete ao Coordenador do SCIR o tratamento das exposições referentes a irregularidades, nomeadamente:

- 1 - Comunicar ao Serviço de Auditoria Interna (AUDI) as exposições rececionadas;
- 2 - Registar as exposições rececionadas;
- 3 - Proceder por deliberação do CA às audições tidas como necessárias no âmbito do tratamento dos factos referidos nas exposições;
- 4 - Efetuar um relatório individual por exposição que deverá ser remetido ao CA;
- 5 - Registar e analisar as notícias e referências da comunicação social sobre irregularidades no IPO de Coimbra, assinaladas por iniciativa própria ou por outros serviços, e informar o CA;
- 6 - Elaborar anualmente um relatório de atividades que incluirá o tratamento estatístico das exposições rececionadas e que deverá ser enviado ao CA e AUDI do IPO de Coimbra.

Capítulo III
Funcionamento

Artigo 5.º
(Apresentação das exposições)

As exposições podem ser apresentadas por via postal, por correio eletrónico (com.irregularidades@ipocoimbra.min-saude.pt), pelos meios disponibilizados pela legislação e regulamentação específica (livros de reclamações) ou por modelo próprio disponibilizado pelo IPO de Coimbra.

Artigo 6.º
(Garantia de Tratamento, Deliberação e Resposta)

Todas as exposições de irregularidades apresentadas ao IPO de Coimbra, são registadas, objeto de tratamento específico, de deliberação fundamentada do CA, oportunamente comunicada ao exponente e aos diretores dos serviços visados.

Artigo 7.º
(Procedimentos)

- 1 - Serão encaminhadas e tratadas pelo SCIR, todas as exposições que indiciem:
 - a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
 - b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património do hospital ou dos utentes;
 - c) Prejuízo à imagem ou reputação do hospital.
- 2 - Sempre que um colaborador, utente ou fornecedor manifestar intenção de apresentar uma exposição deverá a Instituição atuar de forma facilitadora na execução da mesma.
- 3 - O tratamento das exposições referidas no ponto 1, deverão ser sujeitas às seguintes etapas:
 - a) Comunicação das exposições ao AUDI;
 - b) Registo Informático da exposição;
 - c) Elaboração do projeto de síntese da exposição e da tipificação de ocorrência, tendo em conta os elementos constantes da exposição;
 - d) Assegurar caso seja possível e necessário uma entrevista ao subscritor da exposição;
 - e) Elaboração de um ofício inicial dirigido ao exponente;

- f) Elaboração de um projeto de audição do qual deverá constar uma síntese da exposição e da entrevista, bem como as questões a colocar aos serviços auditados, indicando um prazo para resposta;
- g) A resposta à audição deverá ter um prazo máximo de cinco dias úteis;
- h) Mediante as repostas da audição, é elaborado um relatório de informação ao CA que deverá ser acompanhado de uma proposta de Ofício ao exponente;
- i) O CA analisa o relatório e delibera.

Artigo 8.º (Deveres)

Todos os colaboradores do IPO de Coimbra, intervenientes nos procedimentos relativos ao tratamento de irregularidades atuam de forma a assegurar ao expoente uma resposta oportuna e ajustada.

Artigo 9.º (Avaliação, Revogação e Substituição)

- 1 - De acordo com o nº1 do Art. 20º dos Estatutos dos Hospitais, publicados pelo DL 18/2017 de 10/2 compete ao SAI do IPO de Coimbra a responsabilidade de avaliar o SCIR.
- 2 - A revogação do presente regulamento e a elaboração de um novo deverá ser efetuada mediante proposta elaborada pelo AUDI e aprovada pelo CA.

Artigo 10.º (Enquadramento)

O SCIR faz parte integrante do Sistema de Controlo Interno do IPO de Coimbra.


Capítulo IV Disposições Finais

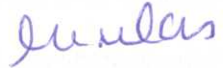
Artigo 11.º (Disposições Finais)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Ordem de Serviço

ELABORAÇÃO

André Santos (3594)
Auditor Interno
Data: 18/10/2021

VERIFICAÇÃO

Fernando Sousa (3194)
Gab. Qualidade
Data: 19/10/2021

APROVAÇÃO

Conselho de Administração